# Lei nº1096/94

"Dispõe sobre doação de terreno vago".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa "Armazéns Gerais Monte Santo Ltda", sediada nesta localidade o lote de terreno vago, de propriedade do município, situado no Parque Industrial, cuja a área, limites e confrontações estão descritos pormenorizadamente no memorial anexo.

Art. 2º) O referido terreno destina-se ao armazenamento e comercialização de café cru em grão.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo, vedado o uso para outras finalidades.

Art. 3º) A Escritura Pública de doação estabelecerá:
a)inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 anos.
b)obrigatoriedade da firma donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei.
c)reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo – "início e término" – da construção, para a finalidade prevista no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art.4º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 5 anos a Empresa “Armazéns Gerais Monte Santo Ltda.”, pelo terreno, ora doado e construções no local.

Art. 5º) As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta da Firma donatária.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.

Monte Santo de Minas, 28 de junho de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência